



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Resposta do Executivo 219/2022

OFÍCIO Nº 0568/2022-GAP

Protocolo 34596 Envio em 14/07/2022 15:24:37

Paraguaçu Paulista-SP, 12 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 217/2022-SO, de autoria do Vereador CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre convênio entre a Prefeitura Municipal e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o Departamento de Segurança, Trânsito e Transporte, em relação aos questionamentos “a” e “b” informamos o seguinte:

a) Sim. Existe convênio celebrado entre o Município de Paraguaçu Paulista e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para viabilizar as atividades locais da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Como o Nobre Vereador autor do requerimento não especificou sobre qual objeto seria esse convênio, encaminhamos cópias anexas relativas aos convênios da Base Comunitária da Roseta e da Atividade Delegada.

b) Prejudicado.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/VF/tff
OF



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GSSP/ATP- 185/17

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de **PARAGUAÇU PAULISTA**, objetivando a instalação e manutenção de Base Comunitária de Segurança Distrital da Polícia Militar do Estado de São Paulo.*

Aos 28 de Novembro de 2017 o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, Doutor **MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 51.668, de 16 de março de 2007, e do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e o Município de **PARAGUAÇU PAULISTA**, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ALMIRA RIBAS GARMS** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.632, de 25 de junho de 2007, doravante denominados; respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO para implantar no Distrito de **ROSETA** a Base Comunitária de Segurança Distrital - BCSD, cujo objetivo é possibilitar o acesso mais rápido aos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à melhoria da segurança pública da comunidade local, conforme disposto no Plano de Trabalho, Anexo A, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - ao **ESTADO**, por intermédio da Polícia Militar, incumbirá:

- a) designar o(s) policial(ais) militar(es) para o desenvolvimento das atividades de sua competência na localidade indicada na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) por intermédio do Comando da Organização Policial-Militar local, executar com exclusividade o planejamento e o emprego do policiamento na BCSD;
- c) por meio do Comando Geral da Polícia Militar baixar normas administrativas



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

visando regulamentar o assunto.

II - ao MUNICÍPIO incumbirá:

- a) disponibilizar ao Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para uso da Polícia Militar, imóvel ou imóveis necessários à instalação da BCSD, com moradia, indicando, no caso de mais de um imóvel, a respectiva destinação (imóvel funcional ou moradia);
- b) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos e despesas decorrentes da instalação e manutenção do imóvel ou imóveis disponibilizados;
- c) providenciar a manutenção do imóvel ou imóveis disponibilizados sempre que solicitado, a fim de manter as boas condições da moradia e das instalações da BCSD.

Parágrafo único - Quando se tratar de único imóvel o MUNICÍPIO deverá realizar as obras necessárias à separação da área residencial da área funcional da BCSD, de acordo com as necessidades indicadas pela Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vedação

É vedada a participação de civis, por mais singela que seja, nas atividades administrativas ou operacionais da BCSD, salvo se contratados pelo MUNICÍPIO para serviços de manutenção da referida Base.

CLÁUSULA QUARTA

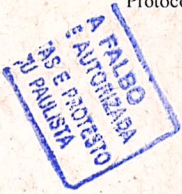
Do Termo de Responsabilidade

O policial militar que fizer uso residencial de imóvel disponibilizado pelo MUNICÍPIO assinará o Termo de Responsabilidade obrigando-se, dentre outros itens, a devolver o imóvel nas condições em que recebeu, desprezando-se, todavia, o desgaste natural oriundo do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anuais, cujas despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do MUNICÍPIO, conforme disposto no inciso I, do artigo 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo que as despesas a cargo do ESTADO serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA OITAVA

Do Controle e da Fiscalização

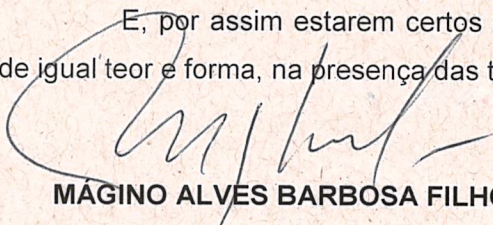
O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos ao Comandante da Organização Policial-Militar responsável pela BCSD e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA

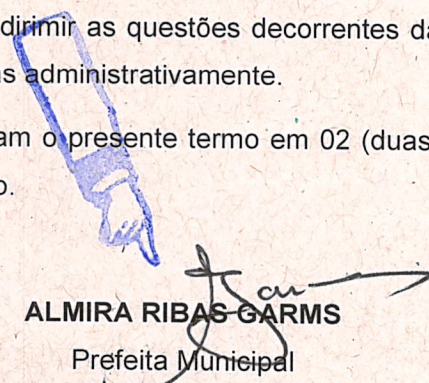
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


MAGINO ALVES BARBOSA FILHO

Secretário da Segurança Pública


ALMIRA RIBAS GARMES

Prefeita Municipal

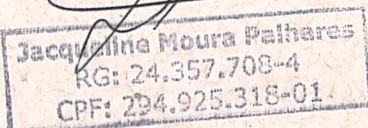
Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

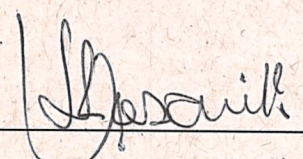

Jacqueline Moura Palhares
RG: 24.357.708-4
CPF: 294.925.318-01

2. _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____


José Roberto G. Nascimento
RG: 9.744.349-9
CPF: 899.267.008-25

Extratado em: 28/11/17
Publicado em: 30/11/17
Retificado em: ____/____/____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO GSSP/ATP- 223/24.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de PARAGUAÇU PAULISTA, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o **GENERAL JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215, de 21-05-2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **Cel PM FERNANDO ALENCAR MEDEIROS** e o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ALMIRA RIBAS GARMS**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas no artigo 135, inciso II, alínea "c", do Código Tributário (Lei complementar municipal nº 233, de 20 de novembro de 2018), combinado com os artigos 78 a 82 e 195, a 204 do Código de Posturas (Lei complementar municipal nº 15, de 8 de dezembro de 1998), referente à



fiscalização das licenças concedidas pela municipalidade para o exercício do comércio; bem como no Capítulo XI do Código do Meio Ambiente (Lei complementar municipal nº. 09, de 10 de novembro de 1998), no que tange a fiscalização da emissão ruídos; além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, será de até 8 (oito) horas diárias e terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo



acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao ESTADO:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei complementar municipal nº 248, de 15 de outubro de 2019, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 6.489, de 7 de novembro de 2019;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) reger, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;



f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei complementar municipal nº 248, de 15 de outubro de 2019, regulamentada pelo Decreto municipal nº 6.489, de 7 de novembro de 2019, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Teniente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial de 114% da UFESP por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de 91% da UFESP por hora trabalhada;

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os



dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior Incumbirá:

a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;

b) acompanhar a execução do convênio;

c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.



e) propor as adequações que se fizerem necessárias;

f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



CLÁUSULA OITAVA
Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA
Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 2 (dois) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de 436,8 (quatrocentos e trinta e seis e oito décimos) UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de Paraguaçu Paulista classificada sob os números 605, 606 e 609, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

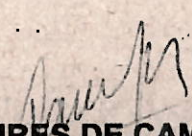
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Valor



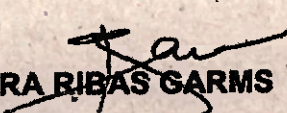
O custo total estimado do presente convênio, considerando o período de vigência, será de 15.724,8 (quinze mil, setecentos e vinte e quatro e oito décimos) UFESP.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

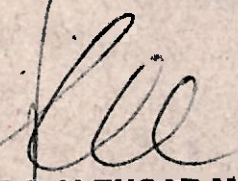
São Paulo, 10 de Dezembro de 2020.


Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública


ALMIRA RIBAS GARMES

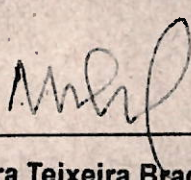
Prefeita do Município de Paraguaçu Paulista


FERNANDO ALENCAR MEDEIROS

Cel PM Comandante Geral da PMESP

Testemunhas:

1.

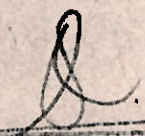
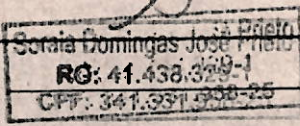


R.G. nº: Mayra Teixeira Braga

RG: 34.210.005-1

CPF nº: CPF: 227.846.968-12

2.



Sorata Domingas José Pires
RG: 41.438.329-1
CPF: 341.931.998-25

R.G. nº:

CPF nº:

Extratado em: 10/12/20

Publicado em: 11/12/20

Retificado em: / /

